



Número: **0012391-82.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA (EXEQUENTE)	FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19552 527	28/02/2019 17:43	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
19670 320	09/03/2019 16:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
22488 107	05/07/2019 10:47	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
23117 550	30/07/2019 16:48	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
28461 235	20/02/2020 09:31	Petição de execução - cálculo atualizado	Petição
28701 178	04/03/2020 16:13	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

02
Tjd

Justiça Gratuita

0012391-82.2015.815.2001



201502281743300000000019025246 2

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.382.344 SSP/PB e do CPF n.º 726.092.904-97, residente na Rua Joaquim Nanô, 191, Loteamento São Francisco, Sapé – PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é pedreiro, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/02/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902281743300000000019025246>
Número do documento: 1902281743300000000019025246

Num. 19552527 - Pág. 1

BREVE RESUMO DOS FATOS

O promovente, no dia 25/12/2014, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia uma motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, (cor: preta; ano:2011; placa NNV-3211/PB), na entrada da cidade de Mataraca, ao ser surpreendido com o pneu da motocicleta furado, quando perdeu o controle de direção e caiu no solo.

Em virtude da gravidade do acidente, o demandante sofreu trauma em membro superior direito, tendo sido socorrido e encaminhado para o Complexo Hospitalar Governador Tarçísio Burity, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o demandante ainda ficou acometido de debilidade permanente no membro superior direito, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

DO DIREITO

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:



04
Tjpb

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do quantum indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o autor ficou acometido de debilidade permanente no membro superior direito, fazendo jus a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais	Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou ceguiceira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)		100



05
Tjd

comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em graduação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.
2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.
3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.

4




05
Tjpb

4. Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT **no valor máximo**, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso.(20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando a debilidade permanente no membro superior direito, da qual ficou acometido o demandante;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pedreiro, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;



07
Tjd

d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 14 de Abril de 2015.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Jônatas Evangelista Tomé da Silva
(OAB-PB sob o n.º 16.049)

Andressa Cunha Henriques
(OAB-PB sob o n.º 20.869)



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.382.344, SSP/PB e CPF n.º 726.092.904-97 residente na Rua Joaquim Nanô, 191, Loteamento São Francisco, Sapé, Estado da Paraíba.

OUTORGADOS: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, **JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, **MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA**, brasileira, casada, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, e **ANDRESSA CUNHA HENRIQUES**, brasileira, casada, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 20.869, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 08 de Abril de 2015.


EDVALDO FRANCISCO DA SILVA



09

Tjd

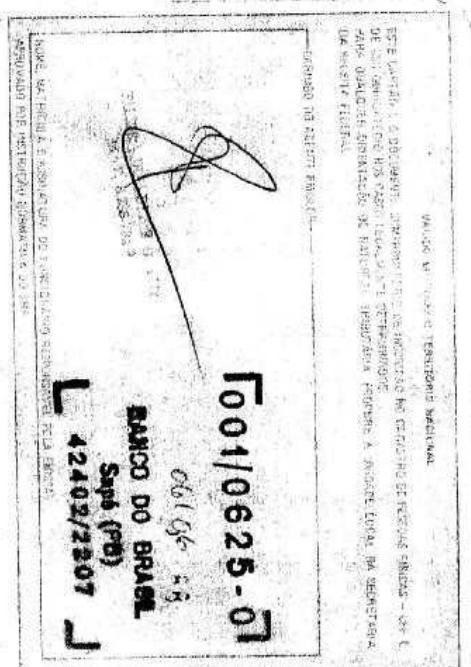
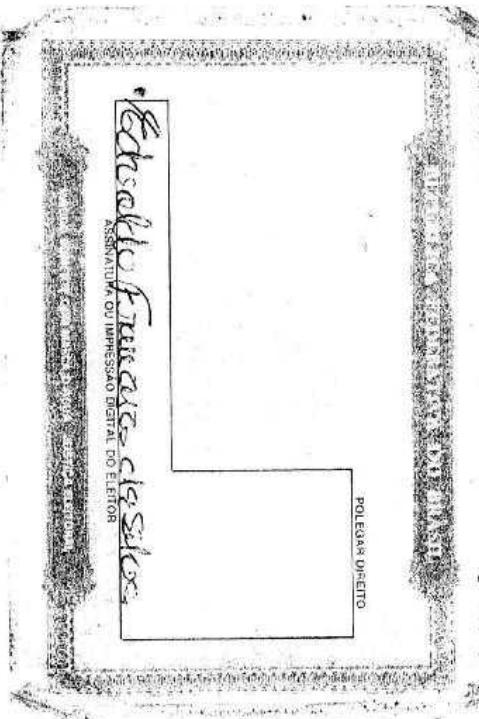
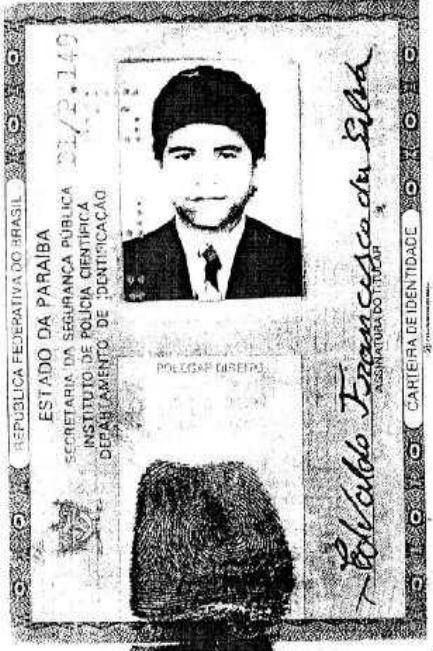
DECLARAÇÃO

Eu **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.382.344, SSP/PB e CPF n.º 726.092.904-97 residente na Rua Joaquim Nanô, 191, Loteamento São Francisco, Sapé, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 08 de Abril de 2015.

Edvaldo Francisco da Silva
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA





21 28



726092904 97

Edvaldo Francisco da Silva

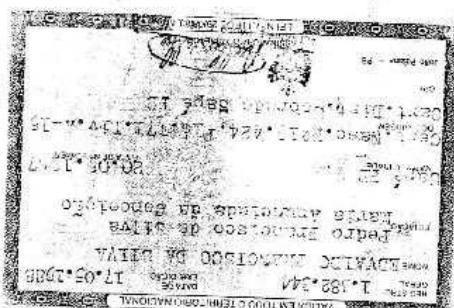
20.05.67

TÍTULO ELEITORAL

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	Q.V.	ZONA	REGIAO
20/05/1967	0176 4892 1686	061	0028	
MUNICÍPIO	DATA DE BIASSE			
PEDRO VELHO/RN	26/03/2012			
FICHA CIRITIZADA				

Desembargador SARAIVA SOBRINHO
Presidente do TRE/RN



Tgd

SEVERINO BARBOSA DA SILVA
RUA JOAQUIM NANO, 517 B - SÃO FRANCISCO
SAPE / PB CEP: 58340000 (AG: 51)

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MÍDIA FÁSICO 0
Rotação: 3 - 51-50-4320 Referência: 06212014
NP medidor: 00000885198 Endereço:

ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
B123, Km 16, Dist. Rodoviário, José Bonifácio, CEP 58027-000
CNPJ: 04.065.102/0001-40, Inscrição Estadual: 15.016.120-0

0197056
1042818

Atendimento ao Cliente ENERG

ebi

Conta referente a

CI

3

Dez / 2014

Apresentação

05/12/2014

Data prevista da
próxima leitura

07/01/2015

CPF/ CNPJ/ RANI
85674663

Faturas em atraso

FATURA VENCIDA ATÉ
05/12/2014 PAGAS
CARTÃO

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
05/12/2014	06/12/2014	9699	0	79

Demonstrativo

Consumo	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
0	0	0,00	0,00

IMPOSTOS E ENCARGOS:

PIB	0,87
COFINS	3,12
CONTRIBUICAO SOCIO-ECO	0,01
JUROS DE MORA	0,01
MULTA FEDERATIVA	0,00
ICMS (Base de Cálculo R\$ 11,19) (Alíquota 20,00%)	11,19

Histórico de Consumo
(kWh)

Jan/14	7
Feb/14	53
Mar/14	49
Apr/14	26
May/14	61
Jun/14	79
Jul/14	10
Aug/14	89
Sep/14	95
Oct/14	34
Nov/14	103
Dez/14	65

VENCIMENTO

11/01/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 51,54

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Classificação	Valor (R\$)	%
0,60	0,98	9699	Serviço de Básico	12,4	23,95
0,67	1,00	9699	Consumo de Energia	15,25	29,83
0,70	1,00	9699	Consumo de Básico	1,77	3,08
0,70	1,00	9699	Energy Star	1,98	3,86
0,70	1,00	9699	Consumo Crítico de Energia	21,75	42,25
0,70	1,00	9699	Consumo de Serviços	0,00	0,00
Total				61,64	100,00

Valor de serviço, tarifa e da Sistema de Distribuição
(R\$ 10,00) R\$ 11,59

11/01/2015





13

CERTIDÃO

Nº. 0916/2015

Atendendo solicitação de **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 721886 e Prontuário Nº 2014.12.002297 pertencentes ao requerente que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 25/12/2014 às 14H59min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em clavícula direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou luxação acrômio clavicular direta. Realizado procedimento cirúrgico dia 08/01/2015 com alta dia 09/01/2015.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de abril de 2015


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





SECRETARIA DE ESTADO E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
7^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB
Telefone: 3292-2604

14
Tgd

Natureza: acidente de trânsito

Certidão nº 599/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 02/2015, Ocorrência Policial 599/2015, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dezenove (19) dias do mês de março (03) do ano de **dois mil e quinze (2015)**, nesta cidade de Mamanguape e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Del. Pol. MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, comigo, Escrivão, no final declarado e assinado, às 12:30h, compareceu: **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, 47 anos de idade, nascido(a) em: 20/05/1967, natural de Sapé/PB, filho(a) de Pedro Francisco da Silva e de Maria Anunciada da Conceição, pedreiro, RG: 1.382.344 SSP/PB, CPF.: 726.092.904-97, Residente no(a): Rua Joaquim Nanô, nº 191, Loteamento São Francisco, Sapé/PB. telefone: (83) 9378-2719. O(a) qual fez o seguinte registro: QUE no dia 25 de dezembro de 2014, por volta da 10h estava na BR 101 próximo a entrada para a cidade de Mataraca, quando estava pilotando uma motocicleta e esta baixou repentinamente o pneu sofrendo acidente de trânsito, QUE o noticiante não possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH, QUE a motocicleta tem as seguintes características marca/modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI, de placa: NNV 3211/PB, ano: 2011, cor: preta, chassi: 9C2KC1670BR500606, QUE esta motocicleta está em nome de JOSENILTON DO NASCIMENTO DINIZ, QUE este foi socorrido por populares e em seguida encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira em João Pessoa-PB, vítima de acidente de trânsito com fraturas e diversas escoriações, e recebeu alta hospitalar no mesmo dia 09/01/2015. Era o que havia para certificar. Ciente das implicações legais contidas no artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. Eu lavrei a presente e digitei. O referido é verdade de dou fé.

Mamanguape, 19 de Março de 2015.


Frederico Figueiredo Brito da Silva
APC
Mat. 156.567-2

Notificador: Edvaldo Francisco da Silva



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa - Central de Distribuição

15

Tjd

Tipo de distribuição: SORTEIO - 23/04/2015 16 horas 24 minutos

Processo: 0012391-82.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Série : 11

Autor : EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

Reu : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/

Vara : 8A. VARA CÍVEL

Juiz : RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Comotor: ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA

DATA
RECOLHERS ASES NO DATA DE HOJE
2015-04-24 15:15
Analista Técnico, Juiz de Direito
Y



CONCLUSÃO
Fase CONCLUSÃO - 07/08/2019
Assunto: 070815
Assinante: Tgd
Assinado em 07/08/2019



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/02/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022817433000000000019025246>
Número do documento: 1902281743300000000019025246

Num. 19552527 - Pág. 15

Vistos, etc.

1. Considerando que o rito ordinário é mais amplo e será mais célere que o rito sumário, próprio para o DPVAT, APLICO O RITO ORDINÁRIO.
2. Por conseguinte, valendo este despacho como carta, CITE-SE o promovido para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias - a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR), perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(s) promovido(s), como verdadeiro(s) o(s) fato(s) articulado(s) pelo promovente na petição inicial.
3. Segue em anexo a contrafé (cópia da petição inicial).
4. Com a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnação.
5. Após, INTIMEM-SE as partes para que indiquem provas que pretenda produzir, no prazo de 10 dias.
6. DEFIRO a Gratuidade Judicial.

P. I.

João Pessoa, 13 / 08 /2015.



Renata da Câmara Belmont
= Juíza de Direito =
RG



CERTIDÃO

Certifico haver expedido

Carta de citação

Carta de intimação

Mandado nº _____

Ofício nº _____

Procuradoria nº _____

8º Vara Cível da Capital/PB. 08/10/15

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

dos autos da(a) DE VOLTAGEM

de AR

52

19/01/16

Analista/Técnico Judiciário



17
Tjpb

AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORAS/A C.CIT.(P.0012391-82.2015.815.2001) AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723 ESTADOS 58030000 - JOÃO PESSOA - PB		UNIDADE DE POSTAGEM	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)		JG 02126812 9 B.R 25 OUT 2015	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 8A VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO AVENIDA JOÃO MACHADO, S/N JAGUARIBE 58015038 - JOÃO PESSOA - PB		0012391-82.2015 PB	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1. _____ / _____ h 2. _____ / _____ h 3. _____ / _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) C.CIT.(P.0012391-82.2015.815.2001)	
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outras	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Victor R. França Matr. 29050-4 Paleópolis
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 23/10/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		N.º DOC. DE IDENTIDADE	



DECURSO DE PRAZO

Certifico que, devidamente intimada
do(a) despacho/decisão, a parte
interessada não se manifestou dentro
do prazo.

8ª Vara Cível da Capital/PB, 10/04/17

Tan

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço CONCLUSÃO dos autos ao
Exmo. Dr. Juiz de Direito, 8ª Vara
Cível da Capital/PB, 18/05/17

Tan

Analista/Técnico Judiciário



13
J

Vistos, etc.

Ante a ausência de contestação, **DECLARO** a revelia da parte promovida, aplicando, nos autos, o que determina o art. 346, NCPC.

INTIME-SE a parte autoria para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

P.I

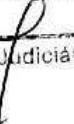
João Pessoa, 29/05/2017.


Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

DATA

RECEBI os autos na DATA de hoje.

8ª Vara Civil da Capital/PB 29/05/17

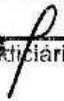

Analista/Técnico Judiciário



NOTA DE FORO

Confirmo haver expedido a NOTA DE
FORO 009, em cumprimento a(o)
despacho/decisão de fl. 18
de Vara Cível da Capital/PE, 29/11/18

Analistas/Técnico Judiciário



00008 Processo: 002132-63-2011.2015.8.2011 - MONITORIA AUTOR: M. CROLUTE DA ADVOGADO: 012108RJ RUY RIBEIRO, 012010RJ RUY RIBEIRO, REU: CAMFRA SHOP LTD. ADVOGADO: 009573DRC MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, 012477PB ROMEIRO CARVALHO MENDES. Sentença: Processo extinto.

00009 Processo: 003688-22-2013.015.2012 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: FABILA RASQUEL DA SILVA MORAES ADVOGADO: 012526PB MARIA CA PENHA LEITE DE MELO PEREIRA, REU: BANCO FINASA SA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, REU: ATIVOS SECURITIZADOS DE 36 DE CREDITOS E FINANCIEROS SA ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se Fm se tratando de embargos de defasagem com pedido de efeitos modificativos, intime-se o embargado para, ouvir-se, apresentar contrarreclamação e pedir alegações. Processo: 003688-26-2013.015.2012 - EXECUCAO AUTOR: GENI MARIA SAN DA SILVA ADVOGADO: 013442PB HILTON HIR MARTINS MAIA, REU: UNIBANCO SA DIBUS LEVENS SA ARDENDEMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 010930CA CELSO MARCON. Despacho: Intime-se a parte em catoria paga o alvará no prazo legal.

00010 Processo: 004474-72-2011.8.2011.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: VIVIANE ELLEN COSMO DA COSTA ADVOGADO: 006729PB IZAIAS MARQUES FERREIRA REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TAVARES DA COSTA ADVOGADO: 006729PB IZAIAS MARQUES FERREIRA: REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 160435RL LEONARDO PLATIAKS REBOLLE TEIXEIRA. Despacho: Intime-se a parte para pagamento das custas judiciais calculadas a v 390,00 reais/peça legal.

00011 Processo: 005267-70-2014.8.2014.2011.2001 - PROCEDIMENTO MENTO ORDINARIAU AUTOR: RAQUEL DE CARVALHO FRADE ADVOGADO: 011645PB TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, REPRESENTANTE LEGAL: LUMIKA COSTA DE CARVALHO FRADE ADVOGADO: 011645PB TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, REU: TALIMINHAS AEREAS SA ADVOGADO: 016336PB FABIO RIBELLI. Despacho: Intime-se Fm para pagamento das custas judiciais calculadas a v 390,00 reais/peça legal.

00012 Processo: 005267-70-2014.8.2014.2011.2001 - PROCEDIMENTO MENTO ORDINARIAU AUTOR: RAQUEL DE CARVALHO FRADE ADVOGADO: 011645PB TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, REPRESENTANTE LEGAL: LUMIKA COSTA DE CARVALHO FRADE ADVOGADO: 011645PB TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, REU: TALIMINHAS AEREAS SA ADVOGADO: 016336PB FABIO RIBELLI. Despacho: Intime-se Fm para pagamento das custas judiciais calculadas a v 390,00 reais/peça legal.

00013 Processo: 006734-55-2012.5.2012.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JUANARIO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 009049PB JOAO MUNIZ DE CASTRO NETO, REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA MONTEIRO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 009049PB JOAO MUNIZ DE CASTRO NETO, REU: H-PERCARD BANCO MULTIFUNCOES ADVOGADO: 016363PB BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o efeitos de dicta no prazo legal.

00014 Processo: 006854-88-2003.8.2015.815.2011 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: JESUS CARLOS DISTRIBUIDORA DE VEHICULOS LTDA ADVOGADO: 016050PB FABRICO MONTENEGRO DE MORAES, AUTOR: VINCENTE CORREA PINTO ADVOGADO: 011414PB HUMBERTO NOBREGA NETO, 011446PB CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, Despacho: Intime-se a parte para pagamento das custas, judicial e calculadas a v 200,00 reais/peça legal.

00015 Processo: 0057399-4-2014.8.2014.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: FRANCISCO SALVANO LACERDA DA NASCIMENTO ADVOGADO: 018389A JULIO CESAR RIBEIRO MAIA, 02031A EURILIA NE AUGUSTO FERREIRA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO CARIGATOR, O PIVAT ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS, REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVENCIA SA ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Processo extinto.

00016 Processo: 008468-74-2011.8.2011.2015.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: RICARDO BRITO BATISTA ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS, 016227PB RAFAEL ANDRADE THAMER, REU: BANCO PANAMERICANO S. E. Despacho: Julgado por sentença procedente.

00017 Processo: 006753-52-2014.8.2015.315.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: MARCOS DANIELS MOREIRA DA PEA ADVOGADO: 013603PB FABRINA MIRANDA GOMES, REU: PETRIFOI DO BRASIL E RIO SIA ADVOGADO: 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DOMINGO. Despacho: Intime-se a parte para informar se ainda pretende demandar provas e, em caso afirmativo, especificar-las de modo circunstanciado, na prazo mínimo de 15 dias.

00018 Processo: 0070906-18-2012.8.2015.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: ALANIO CRACIUCHE COELHO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 018352PB JACO NUNES DE CASTRO NETO, REU: UNIMED JOAO PESSOA ADVOGADO: 008465PB HERMIAO GADELHA DE SA, 013049PB LEDISON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se a UNIMED para que em 90 dias seu advogado apresente a petição de fls. 232/234 pena de desentendimento, após a parte exequente pedir o prazo de 15 dias.

00019 Processo: 079338-68-2004.8.2014.815.2011 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: RONALDO MEDEIROS, DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 007016PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, REU: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 00413MPB BERLIO RAMOS BORBA, 009671PB RICARDO BERIL BEZERRA BORBA, REU: SPCB/CDI ADVOGADO: 008113CE ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA. Sentença: Intime-se o executado para a 13 e 15 de julho a salvo temerariamente novas termos capitulares de fls. 263, acrescidos de 10% de honorários judiciais na decisão de fls. 296, sua pena de penhora.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NC 027/18 (INTIMACAO: ART 235 DO CPC).

00020 Processo: 000587-20-2015.8.2015.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO AUTOR: RODERICK LUCIO DE OLIVEIRA RAIAS ADVOGADO: 018528PB ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES, 014897PB VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, REU: AMOREY CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA ADVOGADO: 012823A GUSTAVO DAL BOSCO. Sentença: Intime-se isto post, homem por sentença, para que prenda seu endereço, no caixa de fls. 434 de processo em epígrafe, transformando-se em divida alíva de estada a leia do art. 20, II, do CPC, art. 567/92.

00021 Processo: 000587-20-2015.8.2015.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO CAIXA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA E PERNAMBUCO ADVOGADO: 014737PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, 19252A MOISES BATISTA DE SOUZA, 147020A FERNANDO LUIZ PEREIRA, REU: JOAO DUARTE DA SILVA ADVOGADO: 012238PB DANILIO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, ALU: Difitadore: Intime-se o advogado para contratar o prazo legal.

00022 Processo: 000587-23-2013.8.2013.2001 - PROCEDIMENTO MENTO SUMARIO AUTOR: ROCIRGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA ADVOGADO: 017314PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, REU: BANCO VOLKSVERBUND S/A ADVOGADO: 134468PB RICARDO ADEZET SETTE. Sentença: Intime-se isto post, com base na parte que consta no artigo 486, inciso IV, do CPC, art. 567/92.

00023 Processo: 000585-63-21.8.2015.2011 - BISUCA/REFRENSA/EM AUTOR BANCO ITAIA SA ADVOGADO: 019576PB DIOGENES RAMALHO DE LIMA, 147020A FERNANDO LUIZ PEREIRA, 149232A MOISES BATISTA DE SOUZA, REU: FRANCISCO JOSE MEIRIA DA WILLE Senhora: Intime-se a frente o expediente devidamente processado para o resultado das negociações, nos termos do artigo 486, inciso IV, do CPC, art. 567/92.

00024 Processo: 001985-25.23.2014.8.2014.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: ROCIRGO MARTINS MACEDO DE LIMA CAMPOS, REU: SAMSUNG ELECTRONICA DA AMERICA LTD. ADVOGADO: 139387MG RAFAEL GOOD GOD CHELIOTTI, 335855PB ANA CAROLINA REIMIGIO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se isto post, com base na parte que consta no artigo 486, inciso IV, do CPC, art. 567/92.

00025 Processo: 001984-73-2014.8.2014.2001 - CAUTELAR INOM NADA AUT: CR MARCIO GUIMARAES DA SILVA ADVOGADO: 012447PB ADALBERTO FRAGOSO DOS SANTOS, REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO, HEDICC ADVOGADO: 011669PB HERIBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte a sair para regularizar a posse ou passar de denuncia, habitando os imóveis, assim como interesse no continuado do feito.

00026 Processo: 009657-67-2013.8.2013.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CLEBER DE SOUZA SILVA ADVOGADO: 010453PB CAMILA THIARCIANO DE MACLIO, 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-se isto post e de mais que consta no artigo 486, inciso IV, do CPC, art. 567/92.

00027 Processo: 004577-22.2013.8.2015.2001 - LISCA/CAPO AUTOR: JOSE ALVES TEFILIO ADVOGADO: 011696PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, 011669PB HERIBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte a sair para regularizar a posse ou passar de denuncia, habitando os imóveis, assim como interesse no continuado do feito.

00028 Processo: 009657-67-2013.8.2013.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CLEBER DE SOUZA SILVA ADVOGADO: 010453PB CAMILA THIARCIANO DE MACLIO, 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-se isto post e de mais que consta no artigo 486, inciso IV, do CPC, art. 567/92.

00029 Processo: 01061295-19-2012.8.2011.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIAU AUTOR: LEONMAR DE PEREIRA DACOSTA ADVOGADO: 002874PB CIRLEY GOMES DE M. CORTEZ, 010608PB ITAGAN FERNANDES CORTEZ, REU: SEBASTIANA SILVEIRA: REU: SAMILA FERREIRA ADVOGADO: 009549PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, REU: FABIO DE ROQUE DE SA ADVOGADO: 012287PB IGOR GADELHA ARRUDA, 016707PB ANDRÉ PACHECO MEDEIROS, 016541PB ALAN REUS NEGREIROS DE S. GUERRA. Despacho: Intime-se isto post, com base na parte que consta no artigo 486, inciso IV, do CPC, art. 567/92.

00030 Processo: 009657-68-2012.8.2013.2001 - PROCEDIMENTO MENTO CIVIL AUTOR: JOSE OVALDO JUSTINO APALU ADVOGADO: 015151PB ALAN ROSA DO NASCIMENTO MAIA, REU: BANCO SOROCABA SA ADVOGADO: 001653IA LILIAN HELENA DE MELO MARTINI, 011878PB PEDRO MARQUIS WENDES GOMES. Despacho: Intime-se sobre os circunstâncias da comitiva MBC, digam as partes, no prazo de 30 dias.

CARLA DA PRATO CAMPOS, 3270955P CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, Sentença: Intime-se para emitir parecer ou se o autorizar, para o e-mail, por sentença, ficando nomeado entre as partes, nos termos da art. 447, Inc. III, do CPC. p.f.

00032 Processo: 2039882-82.2011.8.5.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DE LUCENA PESSOA ADVOGADO: 015514P ILKA FERNANDA LUCEIA DE OLIVEIRA BEZERRA, REU, INIMIG JOAC PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 007414PB LURZ AUGUSTO DA CRISPRIM FILHO, 111883P FELIPE RIBEIRO COUTINHO, 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, Despacho: Intime-se imediatamente as partes para o pagamento, em 15 dias, sob pena de impugnação na data do vencimento.

00033 Processo: 0520614-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A INID DE BLOCOS TDJ ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALIO DE OLIVEIRA VILAR, Despacho: Intime-se decretar a revenda do reu, nos termos do art. 344 do CPC, intimando-o a suar, no prazo de 10 dias, dizer se ainda tem provas a produzir, justificando-as.

00034 Processo: 055711-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIANA DCS SANTOS MARINHO SILVA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, REU: CLAUDIO SADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 015401P CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, 016867PB ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO, Sentença: Intime-se, sob posta, com base no artigo 485, inciso, iii, cpc, extinguir a processos sem resolução de mérito. p.f.

00035 Processo: 0565032-81.2014.815.2001 - EXERCICIO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSAFAT FREIRE DA CUNHA ADVOGADO: 013442PB HILTON HIRL MARTINS MAIA, REU: FAMILIA BANDERANTE PREVIDENCIA PRIVADA ADVOGADO: 327065P CARLOS LUDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, 156844PB CARLA PRATO CAMPOS, Ata: Ofitancado: intimar-se as partes para o pagamento das custas processuais no prazo de 5 dias.

00036 Processo: 056522-86.2014.815.2001 - EXERCICIO DE DOCUMENTO AUTOR: ESPOLIO DE DIAIR NOBRE, ADVOGADO: 014273PB RICARDO JOSÉ PIMENTEL, AUTOR: RIMA PINTO, REU: ALCEVEDO NORBRE ADVOGADO: 016275PB JOSÉ JORGE PORTO, REU: NICOLAI MAJORANA LOMANCO SEGUNDO ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, REU: TATIANE MEDEIROS LOMANCO ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, REU: ONEIDE MEDEIROS LOMANCO ADVOGADO: 016277PB PALEANEY NEVES MARIAIANE ALVES, Despacho: Intime-se a impugnar o ato, no prazo de 10 dias.

00037 Processo: 0365721-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUILHERMO DE LIMA FERNANDES ADVOGADO: 017358PB ALMIR CESAR DE LACERDA, 015878PB WAGNER LISBOA DE SOUSA, REU: BANCO ITAU CARDANTES SIA ADVOGADO: 031746SS DEBORAH G DAHNER, 327335PB RAFAEL BARROS FONTELLAS, 013836PB EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO, Despacho: Intime-se imediatamente para receber o valor avariado, no prazo de 5 dias, sob pena de inadimplemento do débito em dia de vencimento.

00038 Processo: C170231-22.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO ITAU CARDANTES SIA ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MCREIRE, 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA, 147620A FERNANDO LUIZ PEREIRA, Despacho: Intime-se imediatamente se a parte exequente, para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

00039 Processo: 3110558-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADO: 014733A ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA, 012198PB WILSON FURTADO ROBERTO, REU: CORRETOR COM LTDA ADVOGADO: 015269PB WALTER PEREIRA DIAS NETO, 003288PB JOSE ROCHA LUCENA, 022679PB JULIANA FERREIRA FERNANDES GALVÃO, Despacho: Intime-se imediatamente e pedido de arrolamento.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 00818 (INT MACAO: ART 236 DO CPC)

00040 Processo: 0007537-22.2016.815.2001 - CAUTELAR (NOMINADA AUTOR: ELEIANE DE SOUSA CADELAH, ALMEIDA ADVOGADO: 014163PB FERNANDA DA CRISTINA DE SILVA TAVARES, Despacho: Intime-se autor para 15 dias respeitar suas prescrições ou comparecer a hipóteses de inadimplemento, conforme descreve o art. 39, § 1º, da LCP).

00041 Processo: 003471-01.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO OPTALIAZIO ADVOGADO: 003627PB JOSE CAITANO DE OLIVEIRA, 011635PB RICARDO DAS HOLANDA, REPRESENTANTE LEGAL MARIA DO SOCORRO MEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 003627PB JOSE CAITANO DE OLIVEIRA, Despacho: Intime-se via autor respeito das 15 dias, falei pedirão fls 199.

00042 Processo: 002424-54.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DIRETA REU: MARIA DE FATIMA MEDEROS QUIEROL DE PAULA ADVOGADO: 005849PB EDVALDO LEITE CALDAS JUNIOR, Despacho: Intime-se imediatamente para 15 dias, desde que concorde termos petição fls 269 nas mesmas art 455, parágrafo 4, CPC.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 00818 (INT MACAO: ART 236 DO CPC)

00043 Processo: 0005333-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REU: MARIA ALESSANDRA DU ARTE GUERREZ ADVOGADO: 011319PB EDUARDO BRAGA FILHO, Despacho: Intime-se promovido vistas dos autos no prazo legal.

00044 Processo: 0003258-20.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CIA TAULEASING DE AR RENDIMENTO HERCILIANI ADVOGADO: 013144PB ANA OLIVA BELEM DE FIQUEIREDO, 014250PB RICARDO FERREIRA DE SOUZA, Despacho: Intime-se imediatamente para 15 dias, falei pedirão fls 300, desde que promovido, para receber a decisão.

00045 Processo: 2004632-63.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTA SOBREIRA DE SOUZA E SILVA ADVOGADO: 013771PB KANON PESSOA DE MORAIS, REU: EO 1104A JORNAL DA PARAIBA ADVOGADO: 016048PB IGOR MASCARENHAS, 016579PB ANTONIO SERGIO MEIRA PEREIRA, Despacho: Intime-se as partes no prazo estabelecido - 15 dias para concordar com a decisão.

00046 Processo: 0028542-22.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: MARIA DE FATIMA MOREIRA ADVOGADO: 022841PB EDUARDO DIAS COELHO, 011313PB CARLA JANEILE OLIVEIRA CLEMENTE, REU: Despacho: Intime-se conceder vistas dos autos pelo prazo requerido.

00047 Processo: 001196-8.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU CARDANTES SIA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intime-se promovido contrarrazoar no prazo legal.

00048 Processo: 0012391-22.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO MENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: 011605PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, 016498PB JONATHAN LEVAN GELISTOME TILA, Despacho: Intime-se auto no prazo de 15 dias, requerer queja de direito.

00049 Processo: 001375-35.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU CARDANTES SIA ADVOGADO: 023973PB FILIPE DE SOUZA LEAO ARAUJO, Despacho: Intime-se promovido no prazo de 15 dias, requerer queja de direito.

00050 Processo: 3014358-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO MENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: 011605PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, 016498PB JONATHAN LEVAN GELISTOME TILA, Despacho: Intime-se auto no prazo de 15 dias, requerer queja de direito.

00051 Processo: 001996-8.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTAL CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO: 010397PB JOSE OLAVO C RODRIGUES, 015555PB WILLY ANNIE FEITOSA BARBOSA, INTERESSADO: ANA CANDIDA DE VERA HENRIQUEZ REIRE, MARIA DAS DORES VIDAL, Sentença: Ata: Ofitancado: intimar-se para 15 dias.

00052 Processo: 001030-62.2013.8.2015.8.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO IWAN PEDRCOSA ADVOGADO: 015802PB PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY, 026527A ELIANE ALVES SILVA DE SANTANA, Despacho: Intime-se que dêas fls 236, no prazo legal.

00053 Processo: 003655-5.2011.8.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU LEASING SIA ADVOGADO: 014259PB RICARDO LEITE DE MELO, Despacho: Intime-se devedor: no prazo de seu advogado cumprir o despacho fls 212.

00054 Processo: 000973-22.2013.8.2015.8.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRYSTAL CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO: 010397PB JOSE OLAVO C RODRIGUES, 015555PB WILLY ANNIE FEITOSA BARBOSA, INTERESSADO: ANA CANDIDA DE VERA HENRIQUEZ REIRE, MARIA DAS DORES VIDAL, Sentença: Ata: Ofitancado: intimar-se para 15 dias.

00055 Processo: 001030-62.2013.8.2015.8.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO IWAN PEDRCOSA ADVOGADO: 015802PB PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY, 026527A ELIANE ALVES SILVA DE SANTANA, Despacho: Intime-se que dêas fls 236, no prazo legal.

00056 Processo: 003655-5.2011.8.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU LEASING SIA ADVOGADO: 014259PB RICARDO LEITE DE MELO, Despacho: Intime-se devedor: no prazo de seu advogado cumprir o despacho fls 212.

00057 Processo: 000973-22.2013.8.2015.8.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 01215PB ALLISSON CARLOS VITALINO, 016275PB JOSE MARCOS GUILHERME DOS SANTOS, Despacho: Intime-se rejeito a impugnação ao cumprimento da sentença homologada de coisas ou apresentar parte autora e expositos fls 100/102.

00058 Processo: 0008733-22.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM REU: SEVERINHO SOARES DO NASCIMENTO ADVOGADO: 017012PB CAIO SALES PINHEIRTEL, Despacho: Intime-se promovido para cumprimento no prazo de 15 dias desde fls 62.

00059 Processo: 0006144-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SOLZA ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, Despacho: Intime-se autor a impugnação no prazo legal.

00060 Processo: 0008733-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 006242PB BALDUNO LELIS DE FARIAS FILHO, Despacho: Intime-se devedor na pessoa de seu advogado para cumprimento despacho no prazo de 15 dias do despacho fls 109.

00061 Processo: 010767-11.2013.8.2015.8.2001 - PROCEDIMENTO MENTO ORG. NAR REU: BANCO BMG SIA ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCUNCULHA BENGAL, Despacho: Intime-se promovido o para

JUNTADA

JUNIOR and Senior (a) Periods

20-21

8º Vara Civil da Capital - 1998

P. 10



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Proc.: 0012391-82.2015.8.05.2001

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, movida em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, com o devido e habitual acatamento, perante Vossa Excelência, através de seus advogados legalmente constituídos, em atenção à determinação de fl. 18, informar que tem interesse na produção da prova pericial, a ser realizada por médico ortopedista designado por este d. Juiz, na forma do **CONVÊNIO 15/2014**, firmado entre o TJPB e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Vale destacar que uma debilidade permanente no Membro Superior Direito afeta, demasiadamente, a vida de qualquer pessoa, ainda mais quando se trata de um PEDREIRO, que necessita da mobilidade completa de seus membros para exercer suas funções.

Dessa forma, **requer-se que seja designada perícia**, a fim de ratificar a referida debilidade de que ficou acometido, com a consequente condenação da Ré ao pagamento do valor devido, a título de indenização do Seguro DPVAT.

Termos em que pede e espera deferimento,
João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


FLÁVIANO SALES CUNHA MEDEIROS
OAB/PB 11.505


MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA
OAB/PB 14.967





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P067208172001

Data : 01/11/2017 Hora: 16:09:40

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo: 0012301-62-2015-815-2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: JOAO PESSOA

Vara : 6A VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

Assunto : SEGURÓ

Parte(s) Peticionante(s):

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

Localizador:



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/02/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022817433000000000019025246>
Número do documento: 1902281743300000000019025246

Num. 19552527 - Pág. 25

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

0011391-82,2015.815.2001

PROUN 515040813001
PROT 1610520153
RECEBI
João Pacheco, 09/02/2018
Assinatura
Resumos avulso

EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA movida contra a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, pedir a revelia da promovida e a designação de perícia.

Informa, desde logo, que não tem assistente técnico a indicar e apresenta os seguintes quesitos:

- 1) Quais as debilidades que o autor ficou acometido em virtude do acidente automobilístico narrado na presente ação?
 - 2) Qual o percentual da (s) debilidade (s) permanente (s) da qual ficou acometido o autor?

Nestes termos, pede deferimento

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2018


Flaviano Sales Cunha Medeiros
OAB-PB n.º 11.505

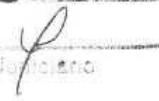
Andressa Cunha Henriques

OAB-PB n.º 20.869



CONCLUSÃO

Fazendo a conclusão dos autos ao
Exmo. Dr. Juiz de Direito, 6ª Vara
Cível da Capital, no dia 19/12/18

Assinado por: 
Francisco Júnior



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/02/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022817433000000000019025246>
Número do documento: 1902281743300000000019025246

Num. 19552527 - Pág. 27

22
w

Vistos, etc.

Com o objetivo de impulsionar com efetividade dos processos de DPVAT para realização de perícia, já com a participação de assistente da seguradora, determino a inclusão do presente feito no **REGIME ESPECIAL DE MUTIRÃO** desta Unidade Judiciária.

Nos termos do art. 370 do CPC, "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito". No caso do presente feito, cujo objeto é indenização de DPVAT, a prova pericial é indispersável.

Para tanto, com base no Convênio firmado entre o TJPB e a Líder Seguradora, **fica designada audiência de conciliação e perícia médica** nestes autos para o dia 22 de agosto de 2018, às 09:05 hs, na sala de audiência desta 8ª Vara Cível.

Para funcionar como perito, designo o Dr. Gustavo Farias de Mendonça, médico ortopedista, que deverá ser intimado para comparecer ao ato, de logo fixando-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio supracitado.

INTIMEM-SE as partes, observando-se o novo endereço fornecido nos autos, se necessário, e seus advogados para comparecerem à audiência acima designada, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, os quais deverão comparecer ao ato acima designado, ADVERTINDO A PARTE AUTORA DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

INTIME-SE a parte promovida para providenciar junto à Seguradora Líder o depósito dos honorários do perito, em conta judicial no Banco do Brasil, agência deste Fórum. Caso não realizado o exame pericial, em momento posterior, dito valor será levantado em seu favor.

No mais, **AFIXE-SE** lista dos processos incluídos em regime especial de Mutirão no Quadro de Avisos dessa serventia, a fim de dar maior publicidade.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

Renata da Câmara Pires Belmont
Juiza de Direito

DATA

18/6/18

Assento/Tribunal Judiciário



NOTA DE FONTO

Certifico tercei expedido a NOTA DE
FONTO nº 140 (em cumprimento afo)
desenvolvida em 15.22
e Vara Civil da Capital 03.7.18

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico haver expedido
 Carta de citação
 Carta de intimação A / R
 Mandado nº _____
 Ofício nº _____
 Procuratória nº _____
e Vara Civil da Capital/PB. 03.7.18

Analista/Técnico Judiciário





013436 - Pb + 542; Wellington Silva De Albuquerque 019960 - Pb + 1355; Wellyson Lima Lacet 019682 - Pb + 1057; Werton Soares Da Costa Junior 019994 - Pb + 242, 834; Wesley Glauerson Rodrigues Barreca 019951 - Pb + 409; William Wagner Da Silva 013604 - Pb + 1057, 1088, 1091, 1092; Williams Gladstone Da Castro Leao 008240 - Pb + 1137; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb + 1154; Wilson Jose Da Costa 009684 - Pb + 259; Wilson Paulo Magalhaes 015119 - Pb + 391, 428, 510; Wilson Sales Belchior 017134 - A + 1195; Wilson Sales Belchior 017314 - A + 37, 44, 50, 163, 242, 875, 879, 891, 895, 905, 929, 941, 942, 948, 950, 1007, 1123, 1144, 1145, 1212, 1236; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb + 599, 1039, 1167, 1326, 1337; Wilson Sales Belchior 002798 - Pb + 873; Wladimir Romanuc Neto 012816 - Pb + 758, 776; Yuri Manhoso Saracura Leao 002859 - Pb + 1208; Yuri Marques Da Cunha 016951 - Pb + 640; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb + 181, 182, 193; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb + 59, 445, 460; Zilma De Vasconcelos Barros 008286 - Pb + 248; Zorilda Bastos Dos Santos 005654 - Pb + 385; Zulmica Maria De Oliveira 004949 - Pb + 440

NOTAS DE FORO

CAPITAL

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 151/18 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0020238-77-2013.515.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GICORDIANO MOLZALAS DE SOUZA F. SILVA ADVOGADO: 015404PB AMANDA LIMA TORRES, REU: ANDRE A MARIA DA SILVA/Ordinatario. Intime-se a parte vencida/contratada para no prazo de 10 dias querendo, exercer a assistencia ou requerer que este enterne os direitos.

00002 Processo: 0124108 07 22 23.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA ADVOGADO: 013549PB MARCELA ARAGOAO DE CARVALHO COSTA, ALTOR: SARA MARIA PEREIRADA SILVA ADVOGADO: 013549PB MARCELA ARAGOAO DE CARVALHO COSTA, REU: NORDESTE SERVICOS MEDICOS LTDA ADVOGADO: 021020PE CIRIO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA 021427PE KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, REU: SEAP SAJDE FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 120341SP NELSON WILIAN FRATON RODRIGUES, Alt: Ordinatario. Perito tomou ciencia em cartao e solicito intimação da parte autora para indicar dia e hora para a realização da perícia na residencia daquela autora, devendo informar o telefone para contato.

BA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 138/18 (INT MACAO-ART. 236 DO CPC).

00003 Processo: 0025983-08 2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MULTIBANK SIA ADVOGADO: 012730PB ANDREA COSTA DO AMARAL. Despacho: Intime-se a parte adversa para se pronunciar sobre os documentos na fls. 384/416, em 15 dias.

BA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 139/18 (INT MACAO-ART. 236 DO CPC).

00004 Processo: 00080732-16 2016.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: GICORDIANO MOLZALAS DE SOUZA F. SILVA ADVOGADO: 015404PB AMANDA LIMA TORRES, REU: ANDRE A MARIA DA SILVA/Ordinatario. Intime-se a parte vencida/contratada para no prazo de 10 dias querendo, exercer a assistencia ou requerer que este enterne os direitos.

00005 Processo: 00019167-16 2016.815.2001 - EXIBICAO A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SIA ADVOGADO: 010484PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte vencida/contratada para prezo de 15 dias.

00006 Processo: 0025473-86 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVANIO BEMBITO LEAL ADVOGADO: 014348PB MARILIA DE CARVALHO ROCHA. Despacho: Intime-se a parte vencida/contratada para no prazo de 15 dias.

00007 Processo: 0017214-06 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SERASA, EXPERIAN SIA ADVOGADO: 00084806PB ANDRE FERRAZ DE MOURA. Despacho: Intime-se a parte vencida/contratada para no prazo de 15 dias.

00008 Processo: 0019064-16 2016.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OCIDINICIO DE MELG RIBEIRO ADVOGADO: 011147PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. Despacho: Intime-se a autor a 10 dias apresentar plenário calculo atulizaca.

00009 Processo: 00038571-77 2011.815.2001 - - EXIBICAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SIA ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA AL MEIDA GABINIO. Despacho: Intime-se a autor vata autos p/15 dias.

00010 Processo: 0008357-02 2013.815.2001 - - EXIBICAO MENTO ORDINAR AUTOR: IVONETE FERREIRA TOR SANTOS SILVA ADVOGADO: 028415A MARCOS REIS GANDIN, AUTOR: JADENICE TA MAGIEL FERREIRA ALVES ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN, REU: SIA AMERICA CAGNACIAL DE SEGUROS ADVOGADO: 028248PE EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FERNELLOS. Despacho: Intime-se a partes as partes para cumprir com o prazo de 15 dias de julho de 2018 as 09:00 horas, a ser realizada em loco, nos mesmos, objeto da presente de demanda.

00011 Processo: 00052973-83 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE FRIDELUS DE MEDIROS SILVA ADVOGADO: 014839PB FRANCISCO ASSIS FIDELUS OLIVEIRA FILHO, 015216PB LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELUS. Despacho: Intime-se a autor contrata/az das fls. 38.

00012 Processo: 0085639-88 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUVAR O AUTOR: SEVERINA DE SOUSA RODRIGUES ADVOGADO: 019890PB RENATA DE ALBUQUERQUE LACERDA. Despacho: Intime-se a autor a apresentar contrarrazoes no prazo de 15 dias.

00013 Processo: 00051142-08 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS MARINHO ADVOGADO: 013529PB QUILLYANNA LAVIA DE AMORIM, 013418PB ENEAIS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. Despacho: Intime-se a parte apresentar contrarrazoes no prazo de 15 dias.

BA. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 149/18 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).

00014 Processo: 00019167-16 2016.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS ALBERTO DE FARIA CARDOSO ADVOGADO: 017460PB CARMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, 014861PB

NILDO DE SIQUEIRA COSTA NETO, REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA SIA ADVOGADO: 004244PB ARGENIRIO QUIEROL DE FIGUEIREDO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 004246PB ARGENIRIO QUIEROL DE FIGUEIREDO

Despacho: Intime-se a partes para cumprir com o prazo de 15 dias de 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em loco, nos mesmos, objeto da presente de demanda.

00015 Processo: 0008357-02 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEWALSON BARBOSA ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACHEL CONCEICAO, REU: BRADESCO SICO AUTORE CLAUDE SEGUROS ADVOGADO: 018693PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se a partes designar audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 78.

00016 Processo: 0008432-06 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KENNEDY FERREIRA DANTAS ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACHEL CONCEICAO REU: BRADESCO SICO AUTORE CLAUDE SEGUROS ADVOGADO: 016938PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se a designo audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 75.

00017 Processo: 0001942-02 2015.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUELIA SILVA DE FREITAS ADVOGADO: 016735PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 016853PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se a parte designar audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 75.

00018 Processo: 0012381-02 2015.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: 011505PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, 016049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte designar audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 75.

00019 Processo: 0014811-01 2015.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO DOS SANTOS SOUSA DE MORAIS ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO, REU: BRADESCO SICO AUTORE CLAUDE SEGUROS ADVOGADO: 011826A ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a designo audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 75.

00020 Processo: 00019167-12 2015.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANO DOS AHJES SILVA ADVOGADO: 016755PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se a designo audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 77.

00021 Processo: 0013741-84 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RUBENS NASCIMENTO DA SILVA ADVOGADO: 014139PB CLARISSA ROBERTA DAS CARDOSO, 009271PB ZAURIA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS, REU: PORTO SEGURO SA ADVOGADO: 004248PB ARGENIRIO QUIEROL DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a designo audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 75.

00022 Processo: 0098657-02 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERIN NARAMOS SILVA MARTINS ADVOGADO: 034679PB MARCIO ANDRE LIMA NOVAIS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 021857A RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a designo audiencia com inicio das fls. 44 a 22 de agosto de 2018 as 08:45 horas, a ser realizada em 8 Vara Civel. As partes para cumprimento das fls. 75.

00023 Processo: 039335-52 2002.815.2001 - - FMRARCOS A EXECUCAO AUTOR: EXECUTIVOS ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS SIA ADVOGADO: 017265PB LEONARDO ACCIOLY, 020343PB

DIOGO MAIA DA SILVA MARIA REU: FAONI LACERDA VITA ADVOGADO: 001938PB ROOSEVELT VITA, 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, 011536PB MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN, REU: RAISSA LACERDA VITA Despacho: Intime-se a desigao MANDATA PLS 443/441

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 059/18 (INTIMACAO-ART. 236 DO CPC).

00024 Processo: 0003903-51 2011.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO SIA ADVOGADO: 0101915PB JULIANA MEDEIROS JORGE FELTRIN, 163471SP RICARDO JORGE VELLOSO. Despacho: Intime-se a parte para vencida/contratada para no prazo de 10 dias, querendo, exercer a assistencia ou requerer que este enterne os direitos.

00025 Processo: 0002598-06 2012.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISABELLA RICARTE NOGUEIRA ADVOGADO: 0113740PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. INTERESSADO: RAQUEL VITORIA PICARO, NOSSA FICHA DA REU ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SI ADVOGADO: 0020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, 016833PB ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se a partes para manifestar interesse na producao de provas a favor de 10 dias.

00026 Processo: 0014589-68 2010.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA SIA ADVOGADO: 045445A, JOSE CARLOS SKRZYZKOWSKI JUNIOR. Despacho: Intime-se a partes para vistas dos autos dentro de 05 dias.

00027 Processo: 0002776-87 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELESTE OLIVEIRA CELANI ADVOGADO: 014743PB RODRIGO REGIS PEREIRA. Despacho: Intime-se a promovente para querendo inscricao no prazo legal.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 059/18 (INT MACAO-ART. 236 DO CPC).

00028 Processo: 0000802-06 2017.815.2001 - - CUMPRIMENTO DE SENTENCA REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA ADVOGADO: 013715PB CARINA DE LIMA SOARES, 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO. Despacho: Intime-se a promovente da parte para manifestar sobre a peticao de fls.175, dentro de 05 dias.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 042/18 (INT MACAO-ART. 236 DO CPC).

00029 Processo: 0001890-05 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT ADVOGADO: 125654A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-se a parte para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado da treva, acrescendo custas e despesas processuais.

00030 Processo: 0002220-32 2016.815.2001 - - PROCEDIMENTO MUNICIPAL AUTOR: JOAO SARMENTO DA SILVA ADVOGADO: 057069R JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA, REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: 034246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se de despacho da fls. 67 que facultou as partes a pagar o cumulo de 05 (cinco) dias, para que apontem de maneira clara, sucinta e objetiva as questões de fato e de direito que se teriam perante ao julgamento.

00031 Processo: 000404-57 2014.815.2001 - - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS SIA ADVOGADO: 019547PB JANIS LUIS DE FREITAS. Despacho: Intime-se a parte para pagamento das fls. 67, dentro de 15 (quinze) dias, para que apontem de maneira clara, sucinta e objetiva as questões de fato e de direito que se teriam perante ao julgamento.

00032 Processo: 0002025-70 2016.815.2001 - - PJB/CAD DE DOCUMENTO AUTOR: JOAO DE FATIMA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 017679PB CARINA DE LIMA SOARES, 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO. Despacho: Intime-se a promovente da parte se manifestar sobre a peticao de fls.175, dentro de 05 dias.

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 042/18 (INT MACAO-ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 0001890-05 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINTA SIA ADVOGADO: 012564A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-se a parte para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado da treva, acrescendo custas e despesas processuais.

00034 Processo: 0002220-32 2016.815.2001 - - PROCEDIMENTO MUNICIPAL AUTOR: JOAO SARMENTO DA SILVA ADVOGADO: 057069R JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA, REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: 034246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se de despacho da fls. 67 que facultou as partes a pagar o cumulo de 05 (cinco) dias, para que apontem de maneira clara, sucinta e objetiva as questões de fato e de direito que se teriam perante ao julgamento.

00035 Processo: 000404-57 2014.815.2001 - - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES Despacho: Intime-se a parte executada para que apontem de maneira clara, sucinta e objetiva as questões de fato e de direito que se teriam perante ao julgamento.

00036 Processo: 0046231-59 2016.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA ADE ALBUQUERQUE SIA ADVOGADO: 014623PB ALBERTO COSTA DOS SANTOS, 022292PB MARIA CLEYDE PAIVA COSTA. Despacho: Intime-se a parte a credo para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda o que de direito se prossigamente da fls. 67, em espelhos, indicando bem passivas e penhoras pertinentes ao desvedo.

00037 Processo: 00069301-37 2012.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TNL PCS SIA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se a executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado da treva, acrescendo custas e despesas processuais.

00038 Processo: 0312141-55 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO MUNICIPAL AUTOR: BANCO SANTANDER SIA ADVOGADO: 021136PB HENRICK JOSE PARADA SIMAO, 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte para pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscricao da dvida ativa do estado da paraiso.

00039 Processo: 0381236-43 2002.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HOSPITAL SANTA PAULA SIA ADVOGADO: 011859PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 015248PB RAISSA CRISTINE FERREIRA MERY. AUTOR: ANTONIO CRISTOVAO DE ARAUJO SIA ADVOGADO: 011859PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 015248PB RAISSA CRISTINE FERREIRA MERY. Despacho: Intime-se a executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado da treva, acrescendo custas e despesas processuais.

00040 Processo: 031'0141-86 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO SANTANDER SIA ADVOGADO: 021136PB HENRICK JOSE PARADA SIMAO, 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte para comparecer no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00041 Processo: 0048485-57 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDGARSON LUIZ DA SILVA ADVOGADO: 016735PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, 00972A HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se AS PARTES para comparecerem no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00042 Processo: 0003234-53 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO TARGINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016735PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, 00972A HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se AS PARTES para comparecerem no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00043 Processo: 0003224-53 2013.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO TARGINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016735PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, 00972A HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se AS PARTES para comparecerem no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00044 Processo: 0003234-59 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAMONELLE MACENA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 016735PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, 00972A HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se AS PARTES para comparecerem no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00045 Processo: 0003615-59 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERIN DOS SANTOS SIA ADVOGADO: 016735PB JOSE SUELIO GOMES BEZERRA FILHO, 016488PB GABRIEL HONDRATO DE CARVALHO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se AS PARTES para comparecerem no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00046 Processo: 0003615-59 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERIN DOS SANTOS SIA ADVOGADO: 016735PB JOSE SUELIO GOMES BEZERRA FILHO, 016488PB GABRIEL HONDRATO DE CARVALHO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se AS PARTES para comparecerem no dia 13/09/2018, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 12 Vara Civel, 4 andar, Forum Civel.

00047 Processo: 0006934-65 2014.815.2001 - - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LANE VIEIRA FERREIRA ADVOGADO: 017469PB CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, 022627A ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, REU: NARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA SIA ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se



processo
Márcia Cesar Soares
Mat 468.450-8
09-07-2018

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto, s/n – Centro – João Pessoa – PB – Fone: 3208-2477.

A:

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
R. JOAQUIM NANO, 191 – LOT. SÃO FRANCISCO
SAPÉ/ PB
CEP: 58.800-000

PROC.0008387.02.2015

João Pessoa, 03 de julho de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).

De ordem da MM. Juíza da 8^a Vara Cível, pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22 de AGOSTO de 2018, às 08h45. Tudo conforme despacho de fls. 78, nos autos da ação de ACIDENTE TRANSITO, processo nº 0008387-02.2015.815.2001, promovida por JOSÉ WALISON BARBOSA, face de BRADESCO AUTO/RE. João Pessoa, 18.06.2018. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT Juíza de Direito.

Atenciosamente.

ROSANGELA RUFFO
Técnica Judiciária



65

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

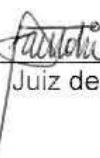
TERMO DE AUDIÊNCIA

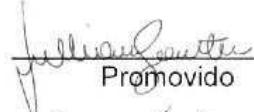
Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
22.08.2018	09H05	0012391-82.2015.815.2001	CONCILIAÇÃO
Juiz de Direito:	LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE		
Promovente(s):	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA		
Promovido(s):	MAPFRE VERA CRUZ LTDA		
Promotor	-		
	A- MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA OAB/PB 14.967		
	R- ANDRÉ AIRES ROCHA RIBEIRO, OAB/PB 17.566, AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIMA, OAB/PB 20.863, ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747, DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19.731		
	PREPOSTO JULIANA MARIA DOS SANTOS SANTANA		
Presenças:	Autor e Réu		
Ausências:			
Estudantes:	-		

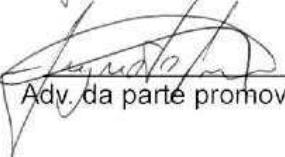
Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito: Realizada a perícia, conforme laudo anexo, foi concedida a palavra aos advogados, que nada impugnaram. Tentada a conciliação, a seguradora informou que não houve o requerimento administrativo, por esta razão a impossibilidade de proposta de acordo. Ouvida a parte autora, disse ter interesse na continuidade do feito, sem requerer desistência. Por fim, o advogado da promovida requereu prazo para juntada de substabelecimento. Assim, venham os autos conclusos com anotação de sentença. Intimados os presentes. Nada mais havendo a acrescentar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Juíza de Direito, o digitei e assino.


Edvaldo Francisco
Promovente


Adv. da parte promovente


Juiz de Direito


Promovido


Adv. da parte promovida



PERÍCIA MÉDICA

Informações da Vítima

Nome completo: *Edvaldo Francisco de SIlva*

Processo: 0012391.82.2015.815.2001

Endereço completo: *R. Joaquim Nuno, 119 - lot. São Francisco
Sapé / PB*

Informações do acidente

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Resp.: *abdomen direito*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp.: *Perícia da vítima de acidente de trânsito que ocorreu luxação acúpia clavicular do ombro direito. Sustentado a fratura ciática, resultando em gritos de dor e limitações*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não



VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que **comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima**).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa **apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima**). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>Membro superior direito</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

João Pessoa – PB, 22 de Agosto de 2018.

Dr. Gustavo F. Mendonça
Ortopedia / Cr. Quadril
CRM-PB 6786 / EOT 13240

CONCLUSÃO

Gustavo Farias Mendonça – CRM/PB 6786 Faço CONCLUSÃO dos autos ao
Exmo. Dr. Juiz de Direito, 8ª Vara
Cível da Capital/pe 03.09.18.

(Assinatura)
Analista/Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO. N.º	. 001.2391-82.2015.815.2001
PROMOVENTE	: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
PROMOVIDA	: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
JUÍZA SENTENCIANTE	: RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA. REVELIA. ACIDENTE. CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL. ATENDIMENTO HOSPITALAR DOCUMENTALIZADO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. LESÕES CORPORAIS. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

À inteligência da súmula 474/STJ, “a indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Vistos, etc.

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 25.12.2014, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Instrui a inicial com os documentos de fls.08/14.

Citada, a promovida deixou decorrer o prazo de defesa, sendo-lhe decretada a revelia (fls. 17, 17v e 18).

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível (fls. 22), foi realizada perícia judicial (fls. 26/26v), deixando as partes de formalizar composição amigável, ante a ausência de proposta pela seguradora, que alegou falta de requerimento administrativo (fls. 25).

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.



I – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO:

A promovida, no termo de audiência de fls. 25, deixou de lançar proposta de acordo, sob a alegação de que não houve prévio requerimento administrativo.

Embora o tema não tenha sido suscitado à guisa de preliminar processual, com pleito de extinção sem julgamento de mérito, é preciso destacar que a matéria já foi apreciada pelo STF, tendo por base o acórdão paradigmático lançado no RE Nº 631.240, sob relatoria do Min. Roberto Barroso, nos seguintes termos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.

1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo.
2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.
3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado.
4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão.
5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos.
6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrerestadas, observando-se a sistemática a seguir.
7. Nas ações sobrerestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extinguir-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir.
8. Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.
9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de



primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir.

(STF, RE 631240, Relator MIN. ROBERTO BARROSO, Pleno, julg. em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe – 220, divulg. 07/11/2014, public. 10/11/2014 – grifo nosso).

Infere-se, pois, que, para fins de análise do requerimento administrativo como condição da ação, faz-se imperiosa a observância da **data da propositura da lide ou a existência de resistência pela promovida**.

No caso dos autos, não houve oferta de contestação, ensejando a revelia da ré. Ocorre que, mesmo a revelia caracteriza a resistência ao pleito autoral, de sorte a legitimar o direito de ação da parte autora. Tanto assim o é que a seguradora deixou de laçar proposta de composição amigável fundada na ausência de prévio requerimento administrativo.

Desta feita, **deixo claro o direito de ação do promovente**.

II - DO MÉRITO

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médico-hospitalares é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador, conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada a alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado. *In casu*, o acidente de trânsito restou demonstrado através da certidão policial (fl. 14), corroborada pela declaração de atendimento médico (fl. 13), o que afasta qualquer alegação de unilateralidade e imprestabilidade do documento policial para comprovar o nexo causal, restando cabal a relação de causa e efeito entre o acidente de que foi vítima o autor e as lesões suportadas por este.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão.

A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º. *omissis.*

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve



29
f

guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial, restou demonstrada a invalidez por perda *anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*, ensejando a aplicação do percentual de **70%** sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 9.450,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **25%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 2.362,50** (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Por outro lado, sabe-se que a **correção monetária** pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do evento danoso, isto é, a partir da data do sinistro, que, *in casu*, ocorreu em **25.12.2014**, com base no **INPC**, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda.

Por fim, resta assentado unanimemente nos Tribunais que os **juros moratórios** devem incidir a partir da **citação**, momento este em que a seguradora foi constituída em mora para proceder à liquidação de sua obrigação e não o fez.

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **rejeito as preliminares** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar o valor de **R\$ 2.362,50** (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, acrescido de correção monetária da data do acidente (25.12.2014) e de juros moratórios à base de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Considerando a parte mínima em que a autora sucumbiu, condeno apenas a parte promovida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente atualizada.

P. R. I.

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.



Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

DATA

RECEBI os autos na **DATA** de hoje.

8ª Vara Cível da Capital/PB.....

Analista/Técnico Judiciário



NOTA DE FORO

Certifico haver expedido a NOTA DE
FORO nº 244, em cumprimento a(o)
despacho/decisão de fl. 24-25
8ª Vara Civil da Capital/PB. 07/06/11

Analista/Técnico Judiciário



12/12/18
wf
Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/02/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022817433000000000019025246>
Número do documento: 1902281743300000000019025246



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/02/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022817433000000000019025246>
Número do documento: 1902281743300000000019025246

Num. 19552527 - Pág. 42



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58013-520

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0012391-82.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0012391-82.2015.8.15.2001** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JOÃO PESSOA, 9 de março de 2019.

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 09/03/2019 16:53:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030916535732900000019139064>
Número do documento: 19030916535732900000019139064

Num. 19670320 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO 11º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos Autos da AÇÃO DE COBRANÇA movida em face da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, à honrosa presença de V. Excelênci, considerando o trânsito em julgado da decisão proferida, pedir o cumprimento da sentença e a intimação da ré, ATRAVÉS DE AR (a ré foi revel e não tem advogado habilitado) para pagar a quantia de R\$ 5.243,58,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme cálculos abaixo, no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% e fixação de honorários advocatícios de 10%, conforme art. 523 do CPC.

Data de atualização dos valores: junho/2019

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/10/2015

Acréscimo de 0,00% referente a multa.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 05/07/2019 10:47:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510470063300000021824219>
Número do documento: 19070510470063300000021824219

Num. 22488107 - Pág. 1

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		TOTAL 0,00%
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS	
1	crédito autoral	25/12/2014	2.362,50	3.034,48	0,00	1,00% a.m.	0,004.369,65
<hr/>							
		Sub-Total		R\$ 4.369,65			
		Honorários advocatícios (20,00%) (+)		R\$ 873,93			
		Sub-Total		R\$ 873,93			
<hr/>		TOTAL GERAL		R\$ 5.243,58			

João Pessoa, 05 de Julho de 2019.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
OAB/PB 11.505



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 05/07/2019 10:47:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510470063300000021824219>
Número do documento: 19070510470063300000021824219

Num. 22488107 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0012391-82.2015.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença prolatada nos autos **TRANSITOU EM 30.11.2018**, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO da(s) parte(s). Dou fé.João Pessoa-PB, em 30 de julho de 2019

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 30/07/2019 16:48:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073016480733300000022417259>
Número do documento: 19073016480733300000022417259

Num. 23117550 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO 8º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos Autos da AÇÃO DE COBRANÇA movida em face da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, à honrosa presença de V. Excelênci, considerando o trânsito em julgado da decisão proferida, pedir o cumprimento da sentença e a intimação da ré para pagar a quantia de **R\$ 5.686,20 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme cálculos **atualizados** abaixo, no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% e fixação de honorários advocatícios de 10%, conforme art. 523 do CPC.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2020

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/10/2015

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM/DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO ATUALIZADO	VALOR COMPENSATÓRIO SINGELO ATUALIZADO	JUROS 0,00% a.m.	JUROS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
				MORATÓRIOS	MORATÓRIOS		
1 crédito autoral	25/10/2014	2.362,50	3.138,08	0,00	1.600,42	0,00	4.738,50



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 20/02/2020 09:31:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022009311255300000027443002>
Número do documento: 20022009311255300000027443002

Num. 28461235 - Pág. 1

Sub-Total	R\$ 4.738,50
Honorários advocatícios (20,00%) (+)	R\$ 947,70
Sub-Total	R\$ 947,70
TOTAL GERAL	R\$ 5.686,20

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2020.

Flaviano Sales Cunha Medeiros

OAB/PB 11.505



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 20/02/2020 09:31:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022009311255300000027443002>
Número do documento: 20022009311255300000027443002

Num. 28461235 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0012391-82.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE o promovido para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e honorários da fase de cumprimento de sentença.

JOÃO PESSOA, 3 de março de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 04/03/2020 16:13:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030305153434800000027666941>
Número do documento: 20030305153434800000027666941

Num. 28701178 - Pág. 1